



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.940, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, usando de suas atribuições legais,

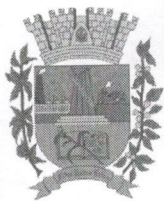
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será de **16,00% (dezesesseis por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica estabelecida contribuição a cargo do ente, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com o aporte dos seguintes valores:

Ano	Valor do Aporte	Ano	Valor do Aporte
2025	742.203,78	2042	2.900.684,23
2026	1.499.251,63	2043	2.929.691,07
2027	2.271.366,22	2044	2.958.987,98
2028	2.447.018,54	2045	2.988.577,86
2029	2.471.488,73	2046	3.018.463,64
2030	2.496.203,61	2047	3.048.648,28
2031	2.521.165,65	2048	3.079.134,76
2032	2.546.377,31	2049	3.109.926,11
2033	2.571.841,08	2050	3.141.025,37
2034	2.597.559,49	2051	3.172.435,63
2035	2.623.535,08	2052	3.204.159,98
2036	2.732.575,76	2053	3.236.201,58
2037	2.759.901,52	2054	3.268.563,60
2038	2.787.500,53	2055	3.301.249,23
2039	2.815.375,54	2056	3.334.261,73
2040	2.843.529,29	2057	3.367.604,34
2041	2.871.964,58		



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar (aporte), relativas ao ano de 2025, serão exigidas a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os valores eventualmente pagos no ano de 2025, correspondente à alíquota do custo suplementar (aporte), será compensado do montante total a ser aportado no presente exercício financeiro.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de atualização/readequação do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente deverão ser revistas por meio de Lei proposta pelo Poder Executivo, sob orientação do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues.

Art. 5º Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.878, de 30 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 25 de fevereiro de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município

SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR